



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG

RELATÓRIO Nº 186/2025

*Da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, sobre ao Projeto de Lei nº
87/2025*

I) Da Matéria em Exame:

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Maguinho Nobrega.

II) Da Fundamentação:

Trata-se de Projeto de Lei nº 87/2025 "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade fiscalizatória dos vereadores nos órgãos, repartições, entidades e equipamentos públicos no Município, e o registro por meio de vídeos e fotografias, e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 87/2025, de iniciativa parlamentar, tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Cataguases, o exercício da função fiscalizatória dos vereadores, nos termos do art. 31 e do art. 37 da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

A proposição assegura aos parlamentares livre acesso aos órgãos e entidades públicas, direito de solicitação de informações, possibilidade de registro audiovisual (vídeos e fotografias) e utilização destes para fins de transparência, instrução de requerimentos ou denúncias e comprovação de irregularidades.

O projeto encontra amparo:

Na Constituição Federal, art. 31, que estabelece a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo local;

No art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Na Lei Orgânica Municipal de Cataguases, que outorga aos vereadores a prerrogativa de fiscalizar atos da Administração.

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco de ilegalidade, uma vez que trata de matéria de competência legislativa do Município e não invade esfera de competência privativa da União ou do Estado.

A regulamentação do uso de registros audiovisuais respeita limites constitucionais, especialmente os direitos à intimidade e à imagem (art. 5º, X, CF), impondo salvaguardas para evitar abusos.

III) Da Decisão:

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 87/2025, autorizando sua regular tramitação, cabendo às demais Comissões Permanentes a apreciação do mérito.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2025.

Vereador RICARDO GERALDO DIAS
Vice-Presidente da CCJ

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Secretário da CCJ